



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ABSORÇÃO E
ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO, Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E ABSORÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º. Dá nova nomenclatura à Secretaria de Planejamento, Controle, Orçamento e Gestão, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Parágrafo Primeiro. Fica extinto na Secretaria Municipal de Planejamento o Departamento de Controle Interno.

Parágrafo Segundo. Cria o Departamento de Convênios na Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Dá nova nomenclatura à Secretaria de Obras Arquitetura e Urbanismo, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE.

Parágrafo Primeiro. Fica extinto na Secretaria Municipal de Obras e Transporte o Departamento de Urbanismo.

Art. 3º. Dá nova nomenclatura à Secretaria de Defesa Civil, Guarda e Trânsito, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARDA E TRÂNSITO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

Parágrafo Único. Fica extinto na Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito o Departamento de Defesa Civil.

Parágrafo Único. Com a extinção do Departamento de Defesa Civil na Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, o mesmo é absorvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica extinto na Secretaria Municipal de FINANÇAS a Seção de Cadastro.

Art. 5º. Fica extinto na Secretaria Municipal de FINANÇAS o Departamento de Contabilidade.

Art. 6º. Cria a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO na Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro. A Controladoria Geral do Município será composta dos Departamentos de Controle Interno, Auditoria e Contabilidade.

Parágrafo Segundo. Com a extinção do Departamento de Controle Interno na Secretaria Municipal de Planejamento, o mesmo é absorvido pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Terceiro. Cria na Controladoria Geral do Município o Departamento de Auditoria.

Parágrafo Quarto. Com a extinção do Departamento de Contabilidade na Secretaria Municipal de Finanças, o mesmo é absorvido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. Dá nova nomenclatura à Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente, que passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

Art. 8º. Fica extinto na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura o Departamento de Meio Ambiente.

Art. 9º. Fica extinto na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura o Setor de Parques e Jardins.

Art. 10º. Cria à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE na Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente será composta dos Departamentos de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo. Passam a fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura e o Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Parágrafo Terceiro. Com a extinção da Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, o mesmo será absorvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 11º. São atribuições da Controladoria Geral do Município:

1. Fiscalizar a execução física e financeira;
2. Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;
3. Acompanhar as execuções dos programas de trabalho do orçamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

4. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
5. Promover a obediência às diretrizes orçamentárias e administrativas estabelecidas.
6. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Prefeito Municipal, trimestralmente auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob o seu controle;
7. Enviar os relatórios de auditoria ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua emissão;
8. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente da unidade de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando medidas para corrigir as falhas encontradas;
9. Instaurar tomada de contas por determinação do Prefeito Municipal, ou sempre que tiver conhecimento de ato que de causa a perda ou extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário;
10. Certificar as prestações de contas e documentos que as compõe e de outros Órgãos e entidades;
11. Verificar e fiscalizar a execução de contratos;
12. Comprovar a legalidade dos atos praticados pela administração.

Art. 12º. As atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Transporte são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura, excluindo-se as que se referem ao Departamento de Urbanismo.

Art. 13º. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente:

1. Realizar periodicamente um levantamento das condições ambientais do município;
2. Promover a identificação, mapeamento e recuperação das terras degradadas;
3. Estudar e propor soluções para a coleta, tratamento e depósito de lixo do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

4. Zelar pelas condições de preservação das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais na área do município;
5. Projetar e incentivar a arborização dos logradouros públicos;
6. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente;
7. Analisar e aprovar projetos de interesse local, referente ao meio ambiente e desenvolvimento urbano;
8. Aprovar projetos de construções, arquitetônicos e de implantação de loteamentos e condomínios;
9. Manter atualizada a planta cadastral do município;
10. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à construção particulares;
11. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento municipal;
12. Fiscalizar o cumprimento das normas referente à postura municipal;
13. Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade públicas concedidos ou permitidos pelo município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14º. É atribuição do Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento:

de Convênio

1. Acompanhar a execução física e financeira dos convênios pactuados;
2. Buscar através de parcerias nas esferas Federais e Estaduais, visando à formalização de novos convênios;
3. Zelar para que os resultados da pactuação sejam alcançados pelos Gestores;
4. Promover a obediência às diretrizes pactuadas dos convênios.

Art. 15º. São atribuições dos Departamentos de Controle Interno e Auditoria da Controladoria Geral do Município:

de Controle Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

1. Fiscalizar a execução física e financeira;
2. Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesas;
3. Acompanhar as execuções dos programas de trabalho do orçamento;
4. Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
5. Promover a obediência às diretrizes orçamentárias e administrativas estabelecidas.

de Auditoria

1. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Prefeito Municipal, trimestralmente auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob o seu controle;
2. Enviar os relatórios de auditoria ao Tribunal de Contas no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua emissão;
3. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente da unidade de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando medidas para corrigir as falhas encontradas;
4. Instaurar tomada de contas por determinação do Prefeito Municipal, ou sempre que tiver conhecimento de ato que de causa a perda ou extravio ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário;
5. Certificar as prestações de contas e documentos que as compõe e de outros Órgãos e entidades;
6. Verificar e fiscalizar a execução de contratos;
7. Comprovar a legalidade dos atos praticados pela administração.

Art. 16º. As atribuições do departamento de Contabilidade da Controladoria Geral do Município são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 17º. As atribuições dos departamentos da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

Art. 18º. As atribuições dos departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Transporte são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 19º. São atribuições dos departamentos do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente:

do Meio Ambiente.

1. Realizar periodicamente um levantamento das condições ambientais do município;
2. Promover a identificação, mapeamento e recuperação das terras degradadas;
3. Estudar e propor soluções para a coleta, tratamento e depósito de lixo do município;
4. Zelar pelas condições de presença das Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais na área do município;
5. Projetar e incentivar a arborização dos logradouros públicos;
6. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente;
7. Analisar e aprovar projetos de interesse local, referente ao meio ambiente e desenvolvimento urbano;

de Desenvolvimento Urbano.

1. Aprovar projetos de construções e arquitetônicos e de implantação de loteamentos e condomínios;
2. Manter atualizada a planta cadastral do município;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à construção particulares;
4. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
5. Fiscalizar o cumprimento das normas referente à postura municipal;

Art. 20º. As atribuições da Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

Art. 21º. As atribuições da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura são as descritas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura, excluindo-se as que se referem ao Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DAS IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 22º. O funcionamento das novas unidades administrativas dar-se-á com o procedimento das respectivas lotações e elementos materiais e humanos indispensáveis para o seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 23º. Cria cargos comissionados na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme abaixo:

- 1 – Diretor de Convênios, com 2º grau completo, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 2 – Assessores de Convênios, com 2º grau completo, com índice cc-4, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 1 – Assistente de Convênios, com 1º grau completo, com índice cc-5, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 24º. Cria cargos comissionados na Controladoria Geral do Município, conforme abaixo:

- 1 – Controlador Geral do Município, classificado como Agente Político;
- 1 – Controlador Adjunto, com 2º completo, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

- 1 – Diretor Departamento de Auditoria, com 3º completo, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 1 – Consultor Jurídico, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 25º. Da nova redação a alínea C, do parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei 1.249/2001

"Artigo 6º...

Parágrafo 1º ...

c) Diretor de Controle Interno, sendo exigido 2º grau completo, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ."

Art. 26º. Com a absorção da Estrutura do Departamento Controle Interno pela Controladoria Geral do Município os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos passam a fazer parte da sua Estrutura.

Art. 27º. Com a absorção da Estrutura do Departamento de Contabilidade pela Controladoria Geral do Município os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos passam a fazer parte da sua Estrutura.

Art. 28º. Extingue na Secretaria Municipal de Obras e Transporte o cargo comissionado de Subsecretário de Obras Arquitetura e Urbanismo.

Art. 29º. Cria os cargos comissionados na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, conforme abaixo:

- 1 – Secretário Adjunto de Obras, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 1 – Secretário Adjunto de Serviços Públicos, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 1 – Secretário Adjunto de Transporte, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

- 1 – Diretor de Parques e Jardins, notório saber, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 1 – Assessor de Projeto e Desenho Arquitetônico, 2º grau, com índice cc-4, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 1 – Assessor Orçamentista, 2º grau, com índice cc-4, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;
- 8 – Administradores Regionais, notório saber, com índice cc-8, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Parágrafo Único – São atribuições do Administrador Regional:

1. Zelar pela manutenção da região sob a sua responsabilidade mantendo o Prefeito informado sobre os serviços a serem realizados;
2. Manter informado os administradores públicos da eficiência dos serviços públicos prestados pelo município;
3. Manter informado os administradores públicos das necessidades apontadas pela comunidade;
4. Servir como elo de ligação entre as comunidades e os Administradores Públicos;
5. Manter alertada as fiscalizações sobre eventuais casos de inobservâncias da legislação de parcelamento e ocupação do solo, edificações e normas ambientais.

Art. 30º. Os cargos e funções referentes à Secretaria Municipal de Obras e Transporte são as descritas na Lei 010/094 e suas alterações.

Art. 31º. Extingue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente o cargo comissionado de Subsecretário de Agricultura Pesca e Meio Ambiente.

Art. 32º. Cria os Cargos Comissionados, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

1 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, classificado como Agente Político;

1 – Secretário Adjunto do Meio Ambiente, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 33º. Com a absorção da Estrutura do Departamento de Meio Ambiente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos passam a fazer parte da sua Estrutura.

Art. 34º. Com a absorção da Estrutura do Departamento de Arquitetura e Urbanismo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, os cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos passam a fazer parte da sua Estrutura.

Art. 35º. Cria os cargos comissionados na Secretaria Municipal de Finanças, conforme abaixo:

1 – Gerente Administrativo de Atendimento, 2º grau completo, com índice CC-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Gerente de Fiscalização Tributária, 2º grau completo, com índice CC-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 36º. Cria os cargos comissionados na Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme abaixo:

1 – Representante de Políticas da Igualdade Racial e Projetos Especiais, notório saber, com índice cc-8, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

4 – Assessores de Desenvolvimento Infantil, 2º grau completo, com índice cc-4, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

3 – Assessores de Manutenção, 2º grau completo, com índice cc-4, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Parágrafo Único – São atribuições do Representante de Políticas da Igualdade Racial e Projetos Especiais:

1. Administrar todas as ações das políticas de igualdade racial, sendo interlocutor junto aos gestores municipais e sociedade civil;
2. Auxiliar na captação de recursos junto aos Governos: Federal e Estadual e iniciativa privada, para a promoção da Igualdade Racial;

Art. 37º. Cria os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, conforme abaixo:

1 – Secretário Adjunto de Agricultura, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Secretário Adjunto de Pesca, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 38º. Extingue na Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito o cargo comissionado de Subsecretário de Defesa Civil Guarda e Trânsito.

Art. 39º. Cria o cargo comissionado, da Secretaria Municipal do Guarda e Trânsito, conforme abaixo:

1 – Secretário Adjunto de Guarda e Trânsito, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 40º. Cria os cargos comissionados, na Secretaria Executiva de Governo, para atender ao Gabinete do Vice-Prefeito, conforme abaixo:

1 – Diretor de Gabinete, notório saber, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

1 – Assessor de Gabinete, com 2º grau completo, com índice cc-4, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Assistente de Gabinete, com 1º grau completo, com índice cc-5, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 41º. Cria o cargo comissionado, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

1 – Secretário Adjunto de Defesa Civil, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Coordenador de Imunização – Vigilância Sanitária, notório saber, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Coordenador de Enfermagem - CIS, 3º Grau Enfermagem, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Coordenador de Vigilância Epidemiológica, notório saber, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Chefe de Recepção, com índice de Gratificação FG4, conforme anexo IV-A, da Lei nº 010/94;

1 – Chefe de Manutenção, com índice de Gratificação FG4, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 42º. Extingue na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o cargo comissionado de Subsecretário de Turismo e Cultura.

Art. 43º. Cria os cargos comissionados na Secretaria Turismo e Cultura, conforme abaixo:

1 – Secretário Adjunto de Turismo, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Secretário Adjunto de Cultura, notório saber, com índice cc-1, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Art. 44º. Cria os cargos comissionados na Secretaria Executiva de Governo, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

2 – Representantes de Governo, notório saber, com índice cc-8, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

1 – Coordenador de Cerimonial, notório saber, com índice cc-2, conforme anexo II-A, da Lei nº 010/94;

Parágrafo Único – São atribuições do Representante Governamental:

3. Representar o município junto aos Governos: Federal e Estadual e iniciativa privada;
4. Auxiliar na captação de recursos junto aos Governos: Federal e Estadual e iniciativa privada;
5. Manter informado os administradores públicos das necessidades apontadas pelo órgão federa e estaduais quanto as documentações de regularidades fiscais do município;
6. Servir como elo entre as empresas públicas e privadas, na busca de parceria;
7. Manter alertada a administração informada sobre eventual liberação de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. Altera o Anexo II-A da Lei 010/94 para os seguintes símbolos e valores dos cargos em comissão:

CARGOS COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR
Secretário Adjunto	CC-1	R\$ 2.300,00
Assessor Planejamento	CC-1	R\$ 2.300,00
Assessor de Obras públicas	CC-1	R\$ 2.300,00
Diretor	CC-2	R\$ 1.389,09
Consultor	CC-2	R\$ 1.389,09
Gerente	CC-2	R\$ 1.389,09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

Coordenador	CC-2	R\$ 1.389,09
Supervisor	CC-3	R\$ 1.238,03
Ouvidor	CC-3	R\$ 1.238,03
Assessor	CC-4	R\$ 849,54
Assistente	CC-5	R\$ 620,72
Coordenador Técnico	CC-7	R\$ 3.108,00
Representantes	CC-8	R\$ 2.100,00
Administrador Regional	CC-8	R\$ 2.100,00

Art. 46º. Os cargos de Subsecretário com índice CC-2, passam a ser chamados de Secretário Adjunto com índice CC-1.

Art. 47º. Os cargos de Assessor de Planejamento e Assessor de Obras e Serviços Públicos permanecem classificados com o índice CC-1.

Art. 48º. Os cargos de Secretários Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral, permanecem classificados como agentes políticos.

Art. 49º. Todos os cargos com índice CC-6, passam a ser chamados de Assistente com índice CC-5.

Art. 50º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias, decorrentes desta Lei, no orçamento municipal, respeitando os elementos e funções programáticas.

Parágrafo Único – O Anexo IV da Lei 010/94, passa a vigorar com a seguinte redação:
Letra L – I Salário Base R\$ 3.108,00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2008

Art. 51º. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão indicados pelos responsáveis das respectivas pastas, para apreciação e posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 52º. Cria na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde Pública, Divisão de Assistência Ambulatorial, Seção de Enfermagem e Clínica Médica, 10 vagas de Técnico em Enfermagem com 2º Grau Técnico, 35 horas, com classe funcional I, no anexo V da Lei 010/94.

Art. 53º. Os efeitos desta Lei serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 54º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 19 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito